



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Logística

Projeto Básico SEI-GDF - SEPLAG/EGOV/DIEX/COATEC/GEALOG

1. OBJETO

1.1 O presente projeto destina-se a contratação por inexigibilidade de licitação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, tendo por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, necessárias ao funcionamento das instalações da Escola de Governo (EGOV), unidade consumidora registrada sob identificador nº 13037-1, categoria 4, Hidrômetro nº Y12K068014, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON) - Área Especial 1, Quadra 01, Lote 01, Brasília-DF, CEP nº 70.610-610, subordinada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG).

Nº	Endereço	Identificação	Hidrômetro
1.	SGON Área Especial 1 - Quadra 1 - Escola de Governo do Distrito Federal	130371	Y12K068014

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A EGOV é uma instituição de formação continuada dos servidores públicos do Distrito Federal e no desenvolvimento de suas atividades necessitam do abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, que são essenciais ao funcionamento desta Unidade Administrativa da SEPLAG.

2.2 A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) é a única concessionária do Distrito Federal autorizada a fornecer água tratada e coleta de esgoto sanitário nesta capital, criada exclusivamente para este fim, explorando os serviços em regime de monopólio e, que estes serviços são remunerados por preços públicos, definidos em regime tarifário previsto na Lei Distrital nº 442/1993, regulamentada pelo Decreto nº 26.590/2006, restando a configuração de contratação por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de contratação de outra empresa, uma vez que esta é a única a fornecer o objeto deste Projeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação, com base:

3.2 *No Caput do Artigo. 25, artigo 57, inciso II e artigo 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações);*

3.3 Nas Leis Federais nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor), e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal);

3.4 No Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005 (Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano).

3.5 Nas Leis Distritais nº 3.984, de 28 de maio de 2007 (Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental), nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 (Reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA /DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal), e nº 442, de 10 de maio de 1993 (Dispõe sobre Classificação de Tarifas dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal), regulamentada pelo Decreto Distrital nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006;

3.6 Nos Decretos Distritais nº 5.555, de 31 de outubro de 1980, e alterações (Aprova o novo regulamento para instalações prediais de água fria no Distrito Federal), e nº 5.631, de 27 de novembro de 1980, e alterações (Aprova o novo regulamento para instalações prediais de esgotos sanitários no Distrito Federal).

3.7 Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade).

3.8 No Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal- ADASA e nas demais normas legais e regulamentares, e em consonância com o Parecer nº 186/2012 – PROCAD/PG/DF ([1683612](#)).

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 A contratada prestará de forma contínua os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros na unidade de consumo indicada e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro para apurar o volume de água fornecido no período de referência, sendo o consumo de água expresso em metros cúbicos (m³).

4.2 Só será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha avaria e esteja lacrado pela contratada.

4.3 A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, em anexo, aplicando à tarifa correspondente a categoria que se encontrar as unidades administrativas, de maneira isonômica para todos os órgãos públicos, representando maior economicidade para a administração.

4.4 O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

4.5 Encaminhar mensalmente à EGOV/SEPLAG, fatura de cobrança das despesas, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do vencimento, ressalvando o disposto na Decisão nº 431/1997 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCDF);

4.6 Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas, serão analisadas e homologadas pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora.

4.7 Avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as interrupções no fornecimento de água tratada e coleta de esgoto a serem efetuadas nas instalações indicada.

4.8 Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, por inadimplência da contratada, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal, ou motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

5. DIREITOS DA CONTRATANTE

5.1 São direitos do contratante, sem prejuízo de outras garantidas em normas legais e regulamentares:

- Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- Obter com presteza a ligação das unidades de consumo às redes de água ou de esgoto;
- Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre serviços realizados pela CAESB;
- Obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos a alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- Ser informado diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento de suas reclamações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da contratante, sem prejuízo de outros previstos em normas legais e regulamentares:

- Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas das respectivas unidades de consumo;
- Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- Pagar dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- Evitar que pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetro, bem como retirem ou substituam seus respectivos selos;
- Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

- Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao contrato.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) servidores, desta Secretaria, responsáveis pela execução do contrato, um executor titular e o outro suplente, para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Projeto Básico, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A existência e a atuação da fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CAESB, no que concerne a fiel execução dos serviços que trata este projeto básico.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1 Os preços unitários serão contratados de acordo com as tarifas estabelecidas no regime tarifário vigente estabelecido em lei, conforme reconhecido no Parecer nº 186/2012 – PROCAD/PGDF ([1683612](#)), “da mesma forma, sendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços remunerados por preços públicos, definidos em regime previsto em lei, desnecessária a apresentação de justificativa de preço, eis que deve a Administração se submeter ao regime tarifário que lhe é imposto segundo sua categoria de usuário (Lei Distrital n. 442/1993)”.

8.2 O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 222.877,20 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos), sendo o empenho inicial (modalidade estimativo) de R\$ 239,62 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) para os três dias restantes do ano de 2017 e de R\$ 33.068,28 (trinta e três mil e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano de 2018**, utilizando-se como base o valor consumido pela EGOV nos 12 (doze) meses de 2016 mais os 7 (sete) meses de consumo em 2017, conforme planilha anexada **ESTIMATIVA DE PREÇOS 2024873**. Ressalto que para o cálculo houve um incremento de 15% (quinze por cento) por ano nos valores em função dos constantes e sucessivos aumentos ocorridos nas tarifas/taxas de água e esgoto públicos durante o último ano, tendo em vista a crise hídrica instalada no Distrito Federal, bem como também foi considerada uma possibilidade de aumento de consumo.

PREVISÃO DE GASTOS EXERCÍCIO 2017 (29/12 a 31/12/2017) R\$	PREVISÃO DE GASTOS EXERCÍCIO 2018 R\$	PREVISÃO DE GASTOS EXERCÍCIO 2019 R\$	PREVISÃO DE GASTOS EXERCÍCIO 2020 R\$	PREVISÃO DE GASTOS EXERCÍCIO 2021 R\$	PREVISÃO DE GASTOS EXERCÍCIO 2022 (até o dia 29/12 - nova vigência) R\$
239,62	33.068,28	38.028,52	43.732,79	50.292,70	57.515,29

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32101 - SEPLAG.

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.2990.3870 - Manutenção de Bens Imóveis do GDF.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - subitem 44 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IV – Fonte de Recursos: 100

10. FATURAMENTO/PAGAMENTO

10.1 A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste projeto básico. Com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo das unidades.

10.2 Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

10.3 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução, Financeira e Contábil do Distrito Federal, por Ordem Bancária em favor da CAESB, parcelado mensalmente, mediante apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato, até a data do vencimento.

10.4 O não pagamento das faturas até a data do vencimento acarretará multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, haja vista o limite estabelecido pelo inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando a CAESB como única concessionária de fornecimento do objeto do contrato, explorando no Distrito Federal os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de monopólio.

12. DISSOLUÇÃO/ RESCISÃO

12.1 contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal do contrato.

12.2 O contrato poderá ser rescindido por ata unilateral da administração (como consumidora), reduzido a termo por escrito no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 78 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 O contrato poderá ser rescindido por solicitação da CONTRATANTE; por ação da CAESB, quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte das unidades, ou na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação dos serviços; ou por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

13. DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá à contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

15. FORO

15.1 O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste projeto ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

Elaborado por:

Rodrigo Pereira Leite

Gerente de Administração e Logística

Raquel Aben-Athar de Sousa

Coordenadora de Administração e Tecnologia

DE ACORDO

1. Aprovo o presente Projeto Básico conforme artigos 14 e 15 da Lei nº 8.666/93.
2. Encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral para providências.

Em 25 de agosto de 2017.

José Wilson Granjeiro

Diretor Executivo

Criado por 0101430953x, versão 3 por 0101430953x em 06/01/2017 10:35:25.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREIRA LEITE - Matr.1431173-9, Gerente Administrativo e de Logística**, em 25/08/2017, às 12:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA - Matr.0267304-5, Diretor(a) Executivo**, em 25/08/2017, às 14:04, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ABEN ATHAR DE SOUSA - Matr.0173719-8, Coordenador(a) Administrativo(a) e de Tecnologia**, em 25/08/2017, às 14:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **2013450** código CRC= **FA2AE384**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON Área Especial Nº 1 Quadra 1 - Bloco A - 1º andar - CEP 70610-610 - DF

3344-0007

00410-00016874/2017-12

Doc. SEI/GDF 2013450

Criado por [rodrigo.leite](#), versão 8 por [rodrigo.leite](#) em 25/08/2017 11:58:41.